

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2008

(\*) Portaria/MEC nº 567, publicada no Diário Oficial da União de 12/05/2008



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Superior de Santo André		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão da Baixada Santista, a ser instalada na cidade de Santos, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Milton Linhares		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.013184/2006-77		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20060005139		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>86/2008</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/4/2008</b>

#### I – RELATÓRIO

O Centro de Ensino Superior de Santo André solicitou ao Ministério da Educação, em 5 de junho de 2006, o credenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão da Baixada Santista, a ser instalada na cidade de Santos, no Estado de São Paulo. A Interessada solicitou também a autorização para o oferecimento, pela Mantida a ser credenciada, do curso de graduação em Administração. O Centro de Ensino Superior de Santo André, que se propõe como Mantenedora da Faculdade supracitada, é pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Santo André.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Conforme despacho inserido no registro SAPIEnS em tela, a Instituição apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel, localizado na Avenida Conselheiro Nébias, nº 159, bairro Paquetá, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, o mesmo indicado, quando da abertura do processo de credenciamento, como o local de funcionamento da IES.

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, em atendimento à legislação, foram submetidos à apreciação o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o regimento proposto para a Faculdade. Após a análise do PDI, a Comissão designada para tal fim, considerando que o Plano atendia as exigências da legislação, recomendou a continuidade da tramitação do processo.

A análise do regimento proposto foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, a qual determinou diligências ao processo, tendo em vista o regimento ter dispositivos em desacordo com a LDB e legislação correlata. Uma vez adequado à legislação, o regimento foi recomendado.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao INEP, ao qual cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para verificar, *in loco*, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta do curso, no tocante à infraestrutura disponibilizada e ao projeto pedagógico proposto.

A Comissão Verificadora designada pelo INEP, para fins de credenciamento da IES e autorização do curso de Administração, foi constituída pelos professores Adrian Alvarez Estrada e Adail José de Sousa. Após a visita, apresentou o Relatório nº 36.740, de 28/8/2007, no qual indica a existência de condições favoráveis ao credenciamento da Faculdade em

questão, bem como para a autorização do funcionamento do curso de graduação em Administração.

Considerando as manifestações dos avaliadores, o processo que trata do credenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão da Baixada Santista e aquele referente à autorização do curso de Administração, avaliados pelos Especialistas designados pelo INEP, foram encaminhados à Secretaria de Educação Superior para apreciação das informações neles contidas.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, a SESu/MEC promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão da Baixada Santista e também do processo de autorização de funcionamento do curso de graduação em Administração, e por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 884/2007, manifestou-se nos seguintes termos:

*Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Faculdade, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.*

*A Comissão/INEP, por meio do relatório supramencionado, tece diversas observações a respeito da instituição, ora em fase de credenciamento. Dentre estas, vale salientar as seguintes.*

*A IES apresenta missão institucional claramente formulada, com condições de concretizá-la. Há sinais de coerência entre a estrutura organizacional e a prática administrativa, bem como um coerente padrão administrativo, em termos de fluxos gerenciais.*

*O projeto pedagógico apresenta clareza no que diz respeito aos objetivos do curso e ao perfil dos alunos, adequados ao PDI. No tocante aos indicadores dos conteúdos curriculares, todos os aspectos avaliados enquadram-se nos padrões estabelecidos. Contudo, segundo a comissão, a IES precisa realizar algumas observações registradas durante a conversa com os dirigentes, por exemplo, as informações sobre a forma como será realizado o trabalho de conclusão do curso necessitam de maior aprofundamento.*

*De acordo com as indicações realizadas em cada item do instrumento de avaliação, os conceitos obtidos e os comentários já realizados, a Comissão constatou que a dimensão referente ao corpo docente atende aos critérios estabelecidos para a autorização do curso. Além disso, a IES tem intenção de implementação de plano de carreira para os docentes, onde buscará, através de ações e estratégias condizentes com as suas particularidades, a qualificação continuada de seus docentes.*

*As instalações da IES estão concentradas em um único prédio, apresentando condições adequadas e, sobretudo, confortáveis. A construção é de qualidade com espaços bem distribuídos e de fácil acesso para todos. Os equipamentos são de qualidade, em bom número e contam com eficiente serviço de manutenção e limpeza.*

*Todos os ambientes são bem iluminados e arejados. A distribuição e o aproveitamento dos espaços é racional, propiciando conforto aos usuários. As salas de aula são bem iluminadas e com infra-estrutura adequada para a realização das atividades propostas.*

*O espaço físico da biblioteca é amplo. Há espaço e equipamentos para estudos individuais e em grupo. Os móveis e equipamentos são bons e existem computadores*

para acesso ao acervo. O número e a qualidade dos livros, periódicos, jornais, revistas e vídeos é significativo. O aluno terá acesso direto às estantes de livros.

Feitas tais observações, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

<b>Dimensão</b>	<b>Percentual de atendimento</b>	
	<b>Aspectos essenciais</b>	<b>Aspectos complementares</b>
<i>Dimensão 1</i>	100%	96.42%
<i>Dimensão 2</i>	100%	85.71%
<i>Dimensão 3</i>	100%	100%

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão da Baixada Santista. Faz-se oportuno lembrar que o processo que trata da autorização do curso de Administração (Registro SAPIEnS nº 20060005140) ficará aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que o projeto referente ao curso citado anteriormente atende às exigências estabelecidas.

### **Considerações da SESu**

Cumpra registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.

Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão da Baixada Santista e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

Considera-se oportuno, também, anexar ao presente documento o relatório, produzido por especialistas designados pelo INEP, no qual são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta do curso de Administração. Esse relatório, que se constitui em referencial básico para a manifestação acerca do citado curso, no qual a Comissão indicou a existência de condições favoráveis para a acolhida do pleito, permite a esta Secretaria se manifestar também favorável à autorização pretendida.

Assim conclui o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 884/2007, de 31/10/2007:

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Escola Superior de Administração e Gestão da Baixada Santista, a ser instalada na Avenida Conselheiro Nébias, nº 159, bairro Paquetá, na cidade de Santos, Estado de

*São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Santo André, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.*

• **Considerações do Relator**

Solicitei, por meio de despacho interlocutório com os representantes da instituição, informações detalhadas e atualizadas sobre os professores previstos para o primeiro ano do curso pleiteado.

Das informações recebidas em resposta, pude constatar que o corpo docente responsável pelas disciplinas do primeiro ano do curso é formado por 8 professores e possui a seguinte titulação: 75% são mestres e 25% doutores.

Os quadros seguintes apresentam os dados sobre o corpo docente:

**Titulação do Corpo Docente**

<b>Titulação</b>	<b>Qtde.</b>	<b>%</b>
Doutor	2	75%
Mestre	6	25%
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>100%</b>

O quadro abaixo apresenta os nomes dos docentes, as respectivas titulações e as disciplinas em que ministrarão aulas no primeiro e segundo semestres do curso:

<b>Ciclo</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Docente</b>	<b>Titulação</b>
<b>1º</b>	Comunicação Empresarial	Danielle Guglieri Lima	Mestre
	Matemática I	Walter Paulette	Doutor
	Tecnologia da Informação	Roberto Cezar Bianchini	Doutor
	Introdução as Ciências Sociais e Políticas	Ana Yara Dania Paulino Lopes	Mestre
	Introdução à Administração	Tatiana Iwai	Mestre
<b>2º</b>	Microeconomia	Eduardo Becker	Mestre
	Teoria Geral da Administração	Tatiana Iwai	Mestre
	Matemática II	Hiroco Fuita	Mestre
	Estatística I	Walter Paulette	Doutor
	Psicologia Aplicada à Administração	Nivaldo Alexandre de Freitas	Mestre

Percebe-se que a montagem do corpo docente pela administração da futura faculdade e pela coordenação do curso levou em consideração a importância da titulação acadêmica, pois 100% dos docentes são Mestres ou Doutores. Seus currículos, segundo o relatório da Comissão de Especialistas, são perfeitamente adequados às disciplinas que irão ministrar.

Segundo o relatório da Comissão, o espaço físico da biblioteca é amplo e existem salas e equipamentos para estudos individuais e em grupos, com computadores para acesso ao acervo. O número e a qualidade dos livros, periódicos, jornais, revistas e vídeos, bem como os

dois laboratórios de informática da instituição foram considerados como satisfatórios pela Comissão.

Pela análise das informações contidas no citado relatório e diante do exposto, opino favoravelmente ao pleito e submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Acolho o relatório da SESu/MEC e voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão da Baixada Santista, a ser instalada na Avenida Conselheiro Nébias, nº 159, bairro Paquetá, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Santo André, com sede na cidade de Santo André, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de abril de 2008.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente